



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 6, Inciso XXIII, da Lei Federal 14.133/2021)

1.OBJETO:

- Execução de obra de pavimentação em bloco de concreto sextavado na via Carlos Benedito Nalesso – Jardim Colombo

2.DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

Conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Secretaria de Obras visa executar a obra de forma indireta, através de contratação de empresa especializada, com valor estimado de R\$ 39.194,08 (trinta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e oito centavos).

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é obrigatória para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 15:00 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.DESCRICÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR:

Com base no projeto básico e levantamento técnico da área a ser atendida, a estimativa das quantidades de serviços a serem contratados é a seguinte:

- **Pavimentação em bloco de concreto sextavado:** 132,00 m²

As quantidades indicadas servem como referência para dimensionamento do orçamento, elaboração do Termo de Referência e planejamento da execução da obra, podendo ser ajustadas durante a execução em conformidade com o projeto executivo e fiscalização técnica, sem prejuízo da finalidade da contratação.

PROPOSTA: A estimativa do valor da contratação do objeto é de R\$ 39.194,08 (trinta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e oito centavos)

Levantamento de preço realizado através das Tabelas de Referência de Preços: CDHU e SINAPI 06/2026 Sem Desoneração.

4.PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA:

O prazo para início dos serviços será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início de Serviço, que somente será emitida após a entrega de todas as documentações solicitadas pelo Gestor e Fiscal da Obra.

A execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

5.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. É de responsabilidade da contratada escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, com a única empregadora.

5.2. A contratada é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados.

5.3. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

5.4. Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

5.5. A contratada é responsável perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24(vinte e quatro) horas da comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Prefeitura, correndo por conta única e exclusiva da contratada, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer.

5.6. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

5.7. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.10. Com relação as Medições de Obra, a empresa formalizará processo contendo ofício à Secretaria de Obras solicitando a aceitação e pagamento dos serviços, contendo os seguintes documentos:

5.10.1. Requerimento de encaminhamento e solicitação de pagamento dos serviços executados, encaminhado à SMO;

5.10.2. Memória de cálculo dos serviços executados;

5.10.3. Relatório fotográfico dos serviços executados a pagar com mínimo de 20 fotos impressas e coloridas, contendo os serviços primários, secundários e finalização.

5.10.4. Relatório dos Ensaios Tecnológicos de cada medição;

5.10.5. Planilha dos serviços executados a pagar na medição, assinada pelo Engenheiro Responsável em todas as folhas.

5.10.6. Nota Fiscal (original), atestada pelo Fiscal da SMO, contendo: CNPJ, Nº Processo, Nº do Contrato, discriminação recolhimento INSS; discriminação recolhimento ISS, IRRF, no caso



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

de Convênios Estaduais e Federais informar o número do Convênio, e deverá ser emitida apenas após a vistoria e aceite dos serviços informados na medição, pelo Fiscal do contrato;

5.10.7. Lista de Presença diária ou cartão de ponto da totalidade dos funcionários designados pela contratada para a obra, assinada.

5.10.8. Cópia do Formulário da Matrícula CEI da obra (matrícula INSS)

5.10.9. Cópia do Demonstrativo de pagamento (Holerite) de todos os empregados da lista de presença

5.10.10. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união

5.10.11. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros

5.10.12. Certidão negativa de débitos de tributos estaduais

5.10.13. Certidão negativa de débitos municipais

5.10.14. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

5.10.15. Cópia do Comprovante pagamento FGTS (GFIP) do mês de execução do serviço;

5.10.16. Cópia do Comprovante pagamento INSS (GPS) do mês de execução do serviço;

5.10.17. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa contratada

5.10.18. A Secretaria de Obras exercerá a fiscalização necessária durante a execução dos serviços, o que não exime a Empresa da responsabilidade pela execução dos serviços ou danos dele advindos.

5.10.19. A interdição de Vias Públicas deverá ser requerida com antecedências de 2 dias para que a Secretaria de Trânsito possa programar o apoio necessário.

5.10.20. A empresa deverá garantir seus serviços pelo prazo de 5 anos, devendo ser refeitos as suas expensas os trechos que porventura apresentem qualquer deficiência.

5.11. A empresa deverá respeitar o cronograma de liberação de recursos estabelecido, conforme previsto na Planilha do Cronograma Físico-Financeiro.

5.12. É vedado a transferência a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, não sendo permitido a subcontratação do objeto contratual.

5.13. A empresa deverá apresentar declaração de que concorda com as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, com o prazo e valores de pagamento estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

6.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de funcionário técnico designado;

6.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

7.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

8.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.1. Pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.3.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapetininga pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

8.4.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.5.1. Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

8.6. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

8.6.1. Advertência, nos seguintes casos:

8.6.1.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

8.6.1.2. A qualquer tempo, se constatado que a CONTRATADA executou percentual entre 80% e 60% do previsto para o período da medição no cronograma físico-financeiro.

8.6.2. Multa, nos seguintes casos:

8.6.2.1. Atraso injustificado no início da execução dos serviços, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 15% sobre o valor do contrato.

8.6.2.2. Atraso injustificado na conclusão dos serviços, multa moratória de 0,33% ao dia de atraso, até o limite de 10%, aplicado sobre o montante inadimplido;

8.7. A cada medição realizada, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será realizada retenção preventiva de acordo com os índices abaixo, que incidirá sobre o saldo não executado, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE:

8.7.1. Retenção de 2% sobre o saldo a medir, quando a CONTRATADA executar percentual igual ou inferior a 60% e superior a 40% do previsto para o período no cronograma físico-financeiro.

8.7.1.2. Retenção de 5% sobre o saldo a medir, quando a CONTRATADA executar percentual igual ou inferior a 40% do previsto para o período no cronograma físico-financeiro.

8.7.1.3. As retenções aplicadas em função do atraso no cronograma de execução serão reavidas pela CONTRATADA caso o cronograma seja restabelecido nas medições seguintes.

8.8. No caso de inexecução parcial, a multa aplicada será de 20% sobre o saldo não executado do contrato. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

8.8.1. Houver baixo rendimento na obra, caracterizado pela execução de percentual inferior a 40% do previsto para o período no cronograma físico-financeiro por dois meses consecutivos.

8.8.2. Houver atraso injustificado na conclusão dos serviços por mais de 30 dias.

8.9. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% sobre o valor do Contrato. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

8.9.1. Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 dias após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

8.10. Os percentuais de execução referidos nos itens anteriores serão apurados com base na fórmula

abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

PE = Percentual executado.

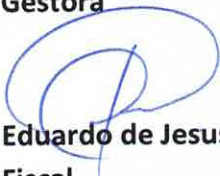
VPC = Valor a ser executado previsto no cronograma.

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURA:


Danielli Aparecida Shun Vieira dos Santos
Gestora


Eduardo de Jesus Machado
Fiscal